



CONVOCAÇÃO

Russas/CE, 20 de agosto de 2026

Ao
**Representante legal da BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

Prezado(a) senhor(a),

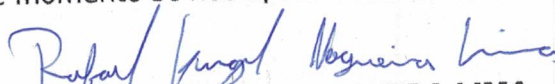
Fica convocado o representante legal da BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF nº 64.655.404/0001-04, para comparecer à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônico nº DE 009-2026 CPSMR, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20260803/0001-64, o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.


RAFAEL GURGEL NOGUEIRA LIMA
RESPONSÁVEL



Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO ARAUJO BARRETO
Data: 21/08/2026 15:23:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



CONTRATO Nº 20260013

DISPENSA Nº DE 009-2026 CPSMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260803/0001-64

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG.
RUSSAS E a empresa: **BARRETO COMERCIO
HOSPITALARES LTDA.**

O(A) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS, com sede na Trav.Boanerges s/n,Planalto da Catumbela,Cep 62.900-000 Russas-CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.487.835/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa: **BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 64.655.404/0001-04, sediado(a) no(a) Rua Ananias Alexandre, 741, QD55, Curicaca, Caucaia / CE - CEP: 61.601-615, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Roberto Araújo Barreto, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 039.112.373-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260803/0001-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº DE 009-2026 CPSMR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CARDIOTOCÓGRAFO (MONITOR FETAL), DESTINADO AO SETOR DE OBSTETRÍCIA DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL E DAS CONTRAÇÕES UTERINAS, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA NO ATENDIMENTO ÀS GESTANTES E AO RECÉM-NASCIDO. SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Cardiotocógrafo (monitor fetal) para monitorização anteparto. - Tela colorida touchscreen; registro simultâneo de FCF (frequência cardíaca fetal) e dinâmica	Comen	1,0	Unidade	12.142,00	12.142,00

Travessa Boanerges, s/n- Planalto da Catumbela - CEP 62.900-000 Russas- Ceará
Fone: (88) 98216-3339 - CNPJ: 11.487.835/0001-34
licitacao@cpsmrussas.com.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



	uterina. - Impressora térmica interna; possibilidade de monitoramento gemelar. - Bateria interna recarregável; conectividade para central de m					
	Cardiotocógrafo (monitor fetal) para monitorização anteparto. - Tela colorida touchscreen; registro simultâneo de FCF (frequência cardíaca fetal) e dinâmica uterina. - Impressora térmica interna; possibilidade de monitoramento gemelar. - Bateria interna recarregável; conectividade para central de monitorização					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de agosto de 2026 e encerramento em 20 de agosto de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.142,00(doze mil, cento e quarenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

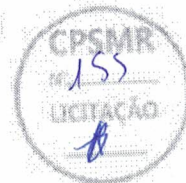
4.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, na classificação econômica 0101 10 302 0403 **2.003** – Gestão da policlínica; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente ; sub elemento de despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, equipamentos ou utensílios médicos odontológicos, laboratoriais e hospitalares. Fonte de recursos 1880000000 recursos próprios do CPSMR.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente à aquisição será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao equipamento efetivamente fornecido e recebido, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.



- 6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.
- 6.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.
- 6.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em decorrência de fatos do príncipe ou da administração, que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa para uma das partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos e a quebra da equação econômico-financeira do contrato.
- 6.11. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração, podendo resultar na revisão dos preços contratados, mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.1.1. Prazo e entrega:
- 8.1.1.1. O objeto deverá ser entregue em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente.
- 8.1.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, designar fiscal para verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da



Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções, substituições e complementações consideradas necessárias ao recebimento, bem como estabelecido o prazo para a realização dos ajustes.

8.1.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades verificadas no equipamento fornecido.

8.2. Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante termo, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto às especificações e condições estabelecidas na contratação.

8.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade à CONTRATANTE de verificação da adequação do objeto fornecido.

8.2.2.2. O referido prazo poderá ficar suspenso, ou ser prorrogado, em eventual discordância quanto às condições do objeto entregue e sua validação, de modo que a CONTRATADA realize as substituições, correções ou ajustes necessários, ou apresente as justificativas pertinentes à avaliação realizada.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com os termos do Projeto Básico.

8.4. Se, no ato da entrega do objeto, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento do objeto.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 10.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.1.10. Prestar as orientações necessárias quanto ao local e às condições de entrega do objeto, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando à CONTRATADA a pronta regularização;
- 10.1.12. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, para a entrega do objeto;
- 10.1.13. Proceder com a avaliação do objeto fornecido e ateste das respectivas faturas decorrentes;
- 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 10.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.2.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto do Contrato;
- 10.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela CONTRATANTE;
- 10.2.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação;
- 10.2.9. Providenciar que seus empregados ou representantes portem documento de identificação quando da entrega do objeto à CONTRATANTE;
- 10.2.10. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e condições estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas pertinentes;
- 10.2.11. Fornecer, quando aplicável, todos os manuais, documentos técnicos, certificados e demais documentos relacionados ao equipamento adquirido;
- 10.2.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.2.13. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2.14. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.15. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, o fornecimento do objeto;
- 10.2.16. Manter identificados, quando aplicável, todos os materiais e equipamentos de sua propriedade utilizados durante a entrega, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.2.17. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, documentos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 10.2.18. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidos em função da execução contratual, quando aplicável;



- 10.2.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.2.20. Resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações a que tiver acesso em razão da contratação e abster-se de transferir a terceiros as responsabilidades assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- 10.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.2.23. Responsabilizar-se pela substituição do cardiotocógrafo (monitor fetal), seus componentes ou acessórios, que apresentem defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.2.24. Garantir que o equipamento fornecido possua padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas e assistenciais do setor de obstetrícia da Policlínica Dr. José Martins de Santiago;
- 10.2.25. Fornecer, quando solicitado pela fiscalização do contrato, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados ou outros documentos que comprovem as características e a conformidade do equipamento ofertado;
- 10.2.26. Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguro e demais custos necessários à entrega do equipamento;
- 10.2.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento do objeto, propondo medidas para evitar prejuízos à execução contratual;
- 10.2.28. Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando informações e esclarecimentos sempre que requisitados;
- 10.2.29. Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes;
- 10.2.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou inadequações relacionadas ao fornecimento do equipamento;
- 10.2.31. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- 10.2.32. Providenciar a imediata correção, reparação ou substituição, conforme o caso, de falhas, defeitos ou não conformidades identificadas pela CONTRATANTE durante o recebimento ou utilização do equipamento;



- 10.2.33. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 10.2.34. Emitir e apresentar as notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes do fornecimento;
- 10.2.35. Observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, promovendo, sempre que possível, o adequado acondicionamento e descarte das embalagens utilizadas no fornecimento do objeto;
- 10.2.36. Cumprir fielmente todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, garantindo o perfeito fornecimento do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual,



dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. José Arelone Andrade da Silva
Secretário executivo CPSMR
RESOLUÇÃO Nº 28042025/004

RUSSAS/CE, 20 de agosto de 2026.

CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS

CNPJ/MF Nº 11.487.835/0001-34

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO ARAUJO BARRETO
Data: 21/08/2026 19:48:40-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF N° 64.655.404/0001-04

PAULO ROBERTO ARAÚJO BARRETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1. Comitê mormão CPF 035800553-13

2. Inc. Paula Paula de Almeida CPF 06005272-25

2. Ina Paula Pereira de Almeida CPF 06005273-25



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS
Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260803/0001-64 - CONTRATO Nº 20260013 - ORIGEM: Dispensa Nº DE 009-2026 CPSMR- **CONTRATANTE:** CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS - **CONTRATADA(O).....:** BARRETO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CARDIOTOCÓGRAFO (MONITOR FETAL), DESTINADO AO SETOR DE OBSTETRÍCIA DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL E DAS CONTRAÇÕES UTERINAS, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA NO ATENDIMENTO ÀS GESTANTES E AO RECÉM-NASCIDO. SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR. - **VALOR TOTAL:** R\$ 12.142,00 (doze mil, cento e quarenta e dois reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0101.10.302.0403.2.003 - Gestão da Policlínica, R\$ 12.142,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2026